**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA, autorizado através do Processo n 061/2017 Licitação nº 028/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL – registro de preços

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA

CNPJ-MF n.º. 22.528.813/0001-91

Endereço: Rua Otavio Moreira de Andrade,106 – Fraiburgo/SC

Representada por: Jaquiel Luchesi

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação 041/2017, modalidade Pregão Presencial – registro de preços

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

Aquisição de material esportivo para a Comissão Municipal de Esportes, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Quantidade** | **MARCA** | **VALOR UNT**  **R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 03 | **10 Bolas de Futsal**  Material: PVC  Circunferência: 70 cm  Tecnologia: Termotec e Kick Off  Peso: 420 gramas  Gomos: 8  Categoria: Adulto | 10 unidades | Kagiva F5 | 132,00 | 1.350,00 |
| 10 | **Rede de Vôlei Profissional com 4 faixas**  Material: Fio 2,5 mm de polipropileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV  Dimensões: 10 metros de comprimento por 01 metro de altura  Cor: Preta  Malha:10 x 10 cm  Especificações: Rede Profissional com 4 faixas de PVC ou Algodão | 01 unidade | DUNK | 164,50 | 164,50 |
| 13 | **10 Cones de treinamento**  Altura: 50 cm | 10 unidades | PANGUÉ | 22,90 | 229,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DO PREÇO**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá EXPEDIR NOTA FISCAL, emitida sem rasuras, o número do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o material, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Sexto.** O pagamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função:27 - Desporto e Lazer

Subfunção:812 - Desporto Comunitário

Programa:24 - Esporte É Vida

Ação:2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Despesa 156

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinarios

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de preço global, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

O contrato terá início em 02/05/2017 com término em 02/05/2018

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 028/2017 **– modalidade pregão presencial – registro de preços,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 02 de maio de 2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: